



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Processo Administrativo NUP nº 67246.002053/2022-21

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 029/GAP-RJ-DECEA/2022 QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE
CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA) E
A EMPRESA CLARO S/A.**

A União, por intermédio **DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA)**, com sede na Avenida General Justo, nº 160 - Castelo, CEP 20.021-130, na cidade Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0048-74, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas por Delegação de Competência, Senhor **Cel Int PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA**, portador da carteira de identidade nº 460.830, expedida pelo COMAER e CPF 021.716.647-46, representante legal, designado conforme Boletim Interno Ostensivo, nº 70, de 18 de abril de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S/A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B – Santo Amaro, CEP 04.709-110, na cidade de São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) **PAULO CESAR DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1994111087, expedida pelo CREA-RJ e CPF nº 944.335.007-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 67246.002053/2022-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 019/GAP-RJ/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Londa Distância Internacional (LDI), para o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 01/STEL/2022, anexo do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 019/GAP-RJ/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO COMPLETA	UN	QTD MENSAL	QTD	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Assinatura de 4 (quatro) feixes E1	SVC	1	12	R\$ 650,63	R\$ 14.765,05	R\$ 7.807,55
2	Assinatura de 2.000 (dois mil) ramais DDR	SVC	1	12	R\$ 170,94		R\$ 2.051,28
3	Chamadas Fixo Fixo Local	MIN	30.000	360.000	R\$ 0,1033		R\$ 37.188,00
4	Chamadas Fixo Móvel Local VC1	MIN	5.000	60.000	R\$ 0,2366		R\$ 14.196,00
5	Chamadas Fixo Fixo LDN	MIN	18.000	216.000	R\$ 0,4366		R\$ 94.305,60
6	Chamadas Fixo Móvel LDN VC2/VC3	MIN	1.700	20.400	R\$ 0,8666		R\$ 17.678,64
7	Chamadas LDI	MIN	40	480	R\$ 8,2366		R\$ 3.953,57
VALOR MENSAL							R\$ 14.765,05
VALOR TOTAL							R\$ 177.180,64

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência nº 01/STEL/2022, com início na data de 09/11/2022 e encerramento em 09/11/2023, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação de R\$ 14.765,05 (quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 177.180,64 (cento e setenta e sete mil, cento e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), a serem pagos conforme

execução prevista no Cronograma Físico-financeiro.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120039

UGR: 120036

Fonte: 0150120388

Programa de Trabalho: 168913

Elemento de Despesa: 339039

PI: SCEA03SPU05

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência nº 01/STEL/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado:

I^o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

7.1.1. A prestação do serviço telefônico fixo comutado, não residencial, é fornecida por empresas com grande estrutura de telecomunicações e conhecidas do público em geral. Além disso, estão sujeitas a legislação/fiscalização por de parte de uma Agência Reguladora, no caso a ANATEL, o que traz uma maior segurança para a Administração Pública. Isso torna baixo o risco da não prestação do serviço, sem necessidade da exigência de garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência nº 01/STEL/2022, anexo do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 019/GAP-RJ/2022.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência nº 01/STEL/2022, anexo do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 019/GAP-RJ/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência nº 01/STEL/2022, anexo do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 019/GAP-RJ/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência nº 01/STEL/2022, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 019/GAP-RJ/2022;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, de de 2022.

Pela Contratante:

PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA Cel Int
Ordenador de Despesas do DECEA

Pela Contratada:

PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARCELO NUNES DE ALENCAR Cel Int
Agente de Controle Interno do DECEA

EDSON MARCOS DA CUNHA BARROS 1º Ten Esp Aer COM
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO Nº 029/GAP-RJ-DECEA/2022
Data/Hora de Criação:	25/10/2022 14:01:02
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	bcd84b0abaaeb475cffa572467549eaf
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten EDSON MARCOS DA CUNHA BARROS no dia 25/10/2022 às 14:48:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELO NUNES DE ALENCAR no dia 27/10/2022 às 11:08:09 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA no dia 27/10/2022 às 13:33:06 no horário oficial de Brasília.